



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO 6.729, DE 05.02.2014 (PUBLICADO NO DOE 08.02.2014)

**I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) terá a seguinte constituição:

- a) Cinco membros pertencentes ao quadro de orientadores plenos do programa;
- b) O Presidente/coordenador e o suplente do Presidente da CPG/Coordenador do Programa serão eleitos por seus membros, de acordo com o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação.
- c) Um representante discente;

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular. Todos os membros da CPG, incluindo o representante discente, serão eleitos pelos pares.

**II – TAXAS**

Para a inscrição no processo seletivo será cobrado o valor correspondente a 75% do valor da taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.

**II.1** A critério da CPG, poderão ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da Universidade de São Paulo e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade, além de candidatos que comprovarem renda per capita familiar menor ou igual a dois salários mínimos vigentes.

**III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

O depósito dos exemplares de dissertação/tese deverá ser acompanhado do termo de depósito elaborado e assinado pelo orientador, certificando que o orientando está apto à defesa.

- a) Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página
- b) Os membros titulares receberão exemplares impressos sendo permitido, a critério do orientador e/ou da CCP, o envio de arquivo da tese/dissertação em formato digital aos membros suplentes.

#### **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

**IV.1** As comissões julgadoras de dissertações de mestrado e teses de doutorado serão compostas por quatro membros, isto é, pelo orientador e outros três examinadores, sendo um pertencente ao programa e dois não pertencentes ao programa, devendo ao menos um destes últimos ser externo à USP.

**IV.2** O orientador ou o co-orientador do aluno farão parte da comissão julgadora de mestrado ou doutorado exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.

#### **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

**V.1** A CPG deverá deliberar sobre solicitações de transferência de programa e a CCP sobre a transferência de área de concentração do programa seguindo os critérios da Seção 8 do Regimento de Pós-graduação. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Justificativa circunstanciada do interessado;
- b) Concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- c) Concordância das CCP dos programas envolvidos;
- d) Histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
- e) Parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
- f) Parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo programa.

No caso de mudança de programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.